



*Homologado em 6/9/2001, DODF de 13/9/2001, p. 6.
Portaria nº 427, de 26/9/2001, DODF de 1º/10/2001, p. 3.*

Parecer nº 184/2001-CEDF

Processo nº 030.010931/96

Interessado: **Escolinha da Vovó Enir**

- Indefere o pedido de credenciamento da Escolinha da Vovó Enir, mantida pela Escola Maternal e Jardim de Infância e Alfabetização Vovó Enir Ltda, localizada na QE 15, Conj. M, Casa 1, Guará II – DF.
- Determina prazo até 31/12/2001 para que a escola encerre as suas atividades.

HISTÓRICO – O processo teve início em 16 de dezembro de 1996, com a solicitação de autorização de funcionamento da Escolinha da Vovó Enir, mantida pela Escola Maternal e Jardim de Infância e Alfabetização Vovó Enir Ltda, localizada na QE 15, Conjunto M, Casa 1, Guará II-DF, para oferecer maternal e jardim de infância I, II e III. Após a análise da matéria, a conclusão do então DIE-SE foi pela concessão do credenciamento, desde que a mantenedora cumprisse com o atendimento de várias pendências. A escola demandou um longo tempo para atender às exigências, e novas pendências surgiram: a necessidade de renovação do alvará de funcionamento e do contrato de locação.

A representante da mantenedora manifestou o interesse em encerrar as atividades da escola em 1999, conforme relatório da inspeção de fls. 233, contudo, em novembro do mesmo ano, comunicou o prosseguimento das atividades da instituição (fls. 238).

O processo foi baixado em diligência em 9/11/2000, por solicitação desta relatora, para correção das disfunções detectadas, quais sejam:

- contrato de locação vencido em 10/11/2000;
- alvará de funcionamento vencido em 9/9/2000;
- regularização da habilitação profissional dos professores e da diretora e vínculo trabalhista;
- reformulação da Proposta Pedagógica, de acordo com o art. 158 da Resolução nº 2/98-CEDF.

O Regimento Escolar foi analisado por Técnicos da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação, e considerado em condições de aprovação, por atender aos dispositivos legais.

ANÁLISE - Em 9/11/2000, a representante da mantenedora Cláudia Enir Rosa Rocha e a Diretora Pedagógica Eliane Valente compareceram à Gerência de Instrução e Análise Processual e se comprometeram a atender as pendências, no prazo de trinta dias, fls. 260.

Em 23/4/2001, as técnicas da SUBIP enviaram à Srª Gerente de Instrução e Análise Processual um relatório com informações referentes ao:



- Contrato de locação – renovado por 12 meses, pelo período de 11/11/2000 à 10/11/2001, fls. 294 a 300.
- Alvará de funcionamento – *“Solicitamos várias vezes, via telefone, a entrega do documento, mas só o recebemos em 20/4/01. Observamos que o documento já havia sido expedido desde 2/4/2001. Anexamos a cópia do documento expedido a título precário com validade até 2/4/2002.”*
- Corpo docente – *“A escola conta com 04 professores devidamente habilitados, conforme cópia dos documentos às fls. 290 a 293”*. As professoras recebem seus salários, porém sem vínculo trabalhista. A escola alega que não as contratou legalmente por não ter condições financeiras de pagar os encargos exigidos. As professoras assinaram uma declaração concordando com essa situação, fl. 288.
“A diretora permanece Eliane Araújo Carolino – Reg. 9601873/MEC (fls. 289). Ressaltamos... que nas visitas que fizemos à escola nunca encontramos a diretora, sendo sempre atendidas pela professora Cláudia Enir, que além de mantenedora, acumula as funções de secretária, professora e coordenadora.”
Em 31/7/2001, a escola comunicou a exoneração do cargo de Diretora da Sr^a Eliane, apresentando como Diretora Administrativa a Sr^a Maria de Fátima Guedes Frazão, com registro do MEC nº 9502146, cumprindo o horário de 7 horas às 9 horas, de segunda a sexta-feira.

A Proposta Pedagógica foi reformulada, de acordo com a Resolução nº 2/98-CEDF, e retrata a realidade da escola.

Considerando que a escola funciona desde 17/2/97 (fls. 54) é pertinente a transcrição do art. 206 da Resolução 2/98-CEDF:

“Art. 206. As creches em funcionamento na data da publicação desta Resolução, deverão integrar-se ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, até 23 de dezembro de 1999, de acordo com o disposto no art. 89 da Lei nº. 9.394/96.

§ 1º O órgão próprio de inspeção deverá orientar as instituições que oferecem atendimento sistemático a crianças de zero a seis anos de idade, para credenciamento junto ao sistema de ensino.

§ 2º À vista de relatório do órgão próprio de inspeção, o Conselho de Educação do Distrito Federal determinará, se necessário, prazo às instituições para adequação às normas legais, sem prejuízo da continuidade das atividades.”

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Indeferir o pedido de credenciamento da Escolinha da Vovó Enir, mantida pela Escola Maternal e Jardim de Infância e Alfabetização Vovó Enir Ltda, localizada na QE 15, Conjunto M, Casa 1, Guará II-DF.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) Determinar prazo até 31/12/2001 para que a escola encerre as suas atividades.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de agosto de 2001

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/8/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal